

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA - SP
LEI NÚMERO 1173 DE 09 DE JUNHO DE 1992

Fl. n.º 9
Prol. n.º 3770



Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e dá outras providências.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

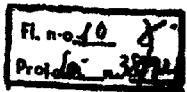
F A C O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo Único - O acordo de parcelamento a que se refere este artigo compreenderá as dívidas do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Art. 2º. - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.



Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 09 de junho de 1992

~~S~~
José Nélia de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 09 de junho de 1992.